

Laboratório de Práticas Empreendedoras e Economia Social – LAPEES/IFCE

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

O presente regimento, elaborado pelos responsáveis do Laboratório de Práticas Empreendedoras e Economia Social (LAPEES), visa disciplinar a utilização deste Laboratório vinculado ao Departamento de Relações Empresariais do *campus* de Fortaleza do IFCE.

CAPÍTULO II - DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Denominam-se Laboratório de Práticas Empreendedoras e Economia Social as instalações onde se encontram os equipamentos disponibilizados, prioritariamente, aos corpos: discente, docente e técnico para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Para atingir seus objetivos os responsáveis deverão:

- a) atender aos cursos, buscando dar suporte às disciplinas que façam uso de seus recursos em aulas práticas ou não;
- b) fornecer assessoria na criação e gestão de empreendimentos;
- c) fornecer recursos à comunidade universitária para o desenvolvimento de atividades ligadas ao empreendedorismo e economia social;
- d) contribuir para a formação de todos os envolvidos e contribuindo para o planejamento do processo de desenvolvimento local-comunitário.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Laboratório de Práticas Empreendedoras e Economia Social terá a seguinte estrutura organizacional: responsáveis pelo Laboratório e bolsistas.

Dos responsáveis

A responsabilidade será exercida por um ou mais servidores designados pelo Departamento de Relações Empresariais (DRE/IFCE *campus* Fortaleza).

São deveres dos responsáveis:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- b) conservar o patrimônio do Laboratório;
- c) decidir pela execução de novos projetos que envolvam os laboratórios;
- d) promover articulação multidisciplinar das áreas de conhecimento que compreendem o empreendedorismo e a economia social;
- e) coordenar o Laboratório, dando preferência para as aulas práticas sob qualquer outra atividade;
- f) autorizar a liberação de qualquer recurso do Laboratório, desde ue visando ao interesse da instituição, devendo o responsável comunicar à Chefia do Departamento de Relações Empresariais;
- g) promover, quando necessário, a seleção dos candidatos à bolsista do Laboratório.

Dos bolsistas

Os bolsistas serão os auxiliares dos responsáveis. São deveres dos Bolsistas:

- a) manter a conservação dos móveis e equipamentos;
- b) manter o controle do uso do Laboratório;
- c) manter a disciplina dos usuários dentro do Laboratório;
- d) prestar orientações aos usuários;
- e) cumprir o plano de trabalho individual proposto conjuntamente.

CAPÍTULO IV – DOS USUÁRIOS

Dos usuários

São considerados usuários do Laboratório, prioritariamente, os estudantes das disciplinas diretamente ligadas ao empreendedorismo e à economia social, os estudantes do *campus* de Fortaleza do IFCE que necessitem desenvolver atividades de pesquisa e extensão e, extraordinariamente, pessoas externas que são formadas nos cursos de extensão oferecidos pelo *campus* de Fortaleza do IFCE.

São deveres do usuário:

- a) não utilizar aparelhos de som, rádios ou instrumentos musicais, exceto para atividades do Laboratório que requeiram estes aparelhos;
- b) quando utilizar aparelhos telefônicos, desligá-los ou colocá-los no modo silencioso;
- c) guardar o material individual, como mochilas e pastas, no local indicado pelos responsáveis do laboratório;
- d) obedecer às regras de conduta abaixo.

Regras de conduta

- a) manter o diálogo e a integração com os demais;
- b) manter o respeito às pessoas, promovendo a autonomia e motivação dos envolvidos;
- c) ser responsável pela boa utilização do móveis e equipamentos;
- d) encerrar sua sessão de uso, desligando os equipamentos utilizados;

CAPÍTULO V – DOS HORÁRIOS DE USO

Serão afixados na porta do Laboratório os horários das aulas e os horários disponíveis para o uso, se necessário.

O uso do Laboratório deverá ser agendado com antecedência através do *link*: [www.supersaas.com.br/schedule/LAPPES-IFCe/Sala de Reuniao LAPPES](http://www.supersaas.com.br/schedule/LAPPES-IFCe/Sala_de_Reuniao_LAPPES)).

CAPÍTULO VI – DO CONTROLE DE ACESSO AO LABORATÓRIO

Somente terá acesso às chaves do Laboratório o pessoal devidamente autorizado pelos responsáveis.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do *campus* de Fortaleza do IFCE.

Fortaleza, 24 de junho de 2020.